

Itapemirim, 15 de fevereiro de 2019.

DE: Procuradoria Geral  
PARA: Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 102/2019

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 5/2019

Autoria:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS CONTANTES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 224, DR JULHO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:** PARECER JURÍDICO

Vistos etc.

Submete-se a esta Procuradoria o doravante singelo caderno processual de cunho legislativo, pelas razões bem explicativas na peça de ingresso.

Ab initio, observa-se, com meridiana clareza, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Imperioso ressaltar, inclusive, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que nada obsta o prosseguimento do feito. Destarte, neste diapasão, concernente ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

À luz do exposto, dispensando por supérfluas, outras tantas considerações, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto legislativo em testilha, pelos motivos acima alinhados.

Identificador: 33003700330030003A005400 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

À(s) douta(s) Comissão(ões) Permanente(s) observado sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

É o parecer, s.m.j.

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Dr. Wanokzôr Alves Amm de Assis**  
**Procurador Geral**